

**PROGRAMA DE PROCEDIMENTO PARA O ATO PÚBLICO DE
ATRIBUIÇÃO DE LUGARES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE
RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS NÃO SEDENTÁRIA (PRODUTOS
ALIMENTARES/RESTAURAÇÃO) NO RECINTO DO “FESTIVAL DA
JUVENTUDE– MONTEDEIRAS 2024”, A REALIZAR NOS DIAS 09 E
10 DE AGOSTO**

Artigo 1º

(Objeto do procedimento)

1- O presente ato público tem por objeto a atribuição, por sorteio, do direito de ocupação de 2 espaços de venda, destinados ao exercício da atividade de restauração e bebidas não sedentária, conforme indicados nas plantas constantes do Anexo I do presente programa.

2 - A ocupação dos espaços de venda tem carácter oneroso, sendo o direito de ocupação apenas válido para o espaço e período pelo qual que vier a ser atribuído, sem prejuízo do tempo estritamente necessário à montagem e desmontagem dos equipamentos.

3- O direito de ocupação do espaço público atribuído é pessoal e intransmissível, só podendo ser exercido pelo candidato a quem for atribuído o espaço.

Artigo 2º

(Entidade pública que promove o ato público)

O procedimento por sorteio é promovido pelo Município de Marco de Canaveses, NIPC 501 073 655, com sede e Paços do Concelho no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses, com o endereço de correio eletrónico info@cm-marco-canaveses.pt e contacto telefónico 255 538 800, sendo responsável pela organização do sorteio, o Departamento de Administração Geral.

Artigo 3º

(Realização do ato público de sorteio)

O sorteio realizar-se-á no edifício dos Paços do Concelho, sito no Largo Sacadura Cabral 4630-219, Marco de Canaveses, no dia 1 de agosto de 2024 pelas 10h00.

Artigo 4º

(Número de Lugares a sorteio e tipologia de atividades)

1 - O sorteio destina-se à atribuição de 2 lugares para o exercício de restauração e bebidas não sedentária, melhor identificados na planta em anexo.

2 – No âmbito do presente procedimento, atenta as localizações do evento, por razões de segurança, não são admitidas candidaturas cuja atividade implique a confeção dos produtos em fornos a lenha.

Artigo 5º

(Prazo do direito de ocupação)

O direito de ocupação é concedido, apenas para o funcionamento do Festival da Juventude de Montedeiras, nos dias 09 e 10 de agosto de 2024.

Artigo 6º

(Condições de acesso ao sorteio)

1- Podem candidatar-se ao sorteio todas as pessoas singulares ou coletivas, que comprovadamente exerçam a atividade de restauração e bebidas de carácter não sedentário.

2- Neste procedimento apenas será admitida uma candidatura por interessado.

Artigo 7º

(Características das unidades móveis ou amovíveis)

Os espaços públicos objeto de sorteio no âmbito do presente procedimento apenas podem ser ocupados por unidades móveis ou amovíveis que possuam as seguintes características:

- a) Ser construídas em materiais facilmente laváveis e de cores neutras;

- b) Ter as dimensões máximas de 3 m de largura por 7 m de comprimento e, quando abertas, não possuir elementos de projeção no espaço público ultrapasse 2m;
- c) Ter um sistema de abertura e de proteção dos agentes atmosféricos através de elementos de correr ou rebatíveis, de modo a evitar a utilização de elementos apostos à estrutura móvel;
- d) Não seja necessária a utilização de quaisquer equipamentos a lenha, durante o processo de confeção dos produtos;
- e) As unidades de restauração ou de bebidas móveis ou amovíveis devem cumprir os requisitos constantes do capítulo III do anexo II ao Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004;
- f) Possuir extintores em cumprimento da Portaria 451/2001, de 5 de maio, que aprova o Regulamento de Segurança Relativo à Construção, Exploração e Manutenção dos Parques de Garrafas de Gases de Petróleo Liquefeitos (GPL).

Artigo 8º

(Candidatura)

1 - Para efeitos de candidatura ao sorteio para a atribuição do direito de ocupação de espaço público para o exercício da atividade de restauração e bebidas não sedentária, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura;
- b) Declaração do início de atividade;
- c) Seguro de responsabilidade civil;
- d) Memória descritiva e desenhos do equipamento a colocar, com indicação dos materiais, formas, dimensões;
- e) Termo de responsabilidade;
- f) Comprovativo de que os produtos alimentares são provenientes de estabelecimento dotado de sistema de segurança alimentar (HACCP);
- g) Declaração comprovativa da situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Tributária e Segurança Social;
- h) Certidão permanente, quando aplicável;
- i) Declaração de que a situação de permanência em Portugal se encontra regularizada, quando aplicável;

- j) Compromisso de honra de que não tem dívidas de qualquer tipo ao Município de Marco de Canaveses;
- k) Fotografias do equipamento a instalar no local (Licenciamento Zero);

2 – A Câmara Municipal reserva-se no direito de solicitar outros documentos que entenda necessários para a correta apreciação do pedido.

Artigo 9º

(Local, prazo e modo de apresentação da candidatura)

1- As candidaturas podem ser entregues presencialmente no Atendimento ao Município na secretaria da Câmara Municipal, sita em Paços do Concelho no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses, durante o seu horário de funcionamento, compreendido entre as 08h30 e as 16h00, ou por correio registado para a mesma morada.

2 – As candidaturas podem ainda ser remetidas mediante endereço de correio eletrónico para o e-mail info@cm-marco-canaveses.pt , desde que o formulário de candidatura se encontre assinado digitalmente.

3 – As pessoas interessadas podem apresentar a sua candidatura no prazo de 10 dias úteis, a contar da data constante da publicação do edital relativo ao presente procedimento.

Artigo 10º

(Seleção dos candidatos)

1– São admitidos os candidatos que tenham apresentado a sua candidatura de acordo com o previsto no presente procedimento.

2 – São excluídas as candidaturas cujos candidatos:

- a) Tenham dívidas ao Município de Marco de Canaveses;
- b) Não preencham o previsto no artigo 7º;
- c) Não apresentem a documentação referida no artigo 8º;
- d) Apresentem documentos com validade expirada;
- e) Os equipamentos não possuam as características previstas no artigo 7º do presente procedimento;

f) Outras situações devidamente fundamentadas;

3 – Após o procedimento de seleção constante dos números anteriores, é elaborada lista de candidatos excluídos devidamente fundamentada e dos admitidos, por ordem alfabética, para publicitação, incluindo no sítio da internet do Município.

Artigo 11º

(Comissão designada para a realização do procedimento)

1 – O procedimento para o ato público de atribuição de lugares para o exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, é da competência da Comissão nomeada pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes membros, todos trabalhadores com vínculo de emprego público deste Município:

- a) Sofia Tavares, na qualidade de Presidente;
- b) Piedade Ferreira, na qualidade 1º vogal;
- c) Paulo Ribeiro, na qualidade de 2º vogal;
- d) Lucília Moreira, na qualidade de vogal suplente;
- e) Cláudia Ferreira, na qualidade de vogal suplente;

2 – A realização do procedimento de seleção, esclarecimento de dúvidas e resolução de eventuais reclamações é da responsabilidade da Comissão referida no número anterior.

Artigo 12º

(Ato público de sorteio)

1 - O ato público de sorteio é dirigido pela Comissão nomeada pela Câmara Municipal conforme estabelecido no artigo anterior.

2 – O ato de sorteio é aberto ao público em geral, mas nele apenas podem intervir os candidatos admitidos que constem da lista a que se refere o nº 4 do artigo 10º, ou os seus legais representantes.

3 – Os concorrentes ou os seus representantes legais devidamente mandatados para o efeito, podem no decorrer do ato público:

- a) Pedir esclarecimentos;
- b) Apresentar reclamações sempre que seja cometida qualquer infração ao presente programa;

4 – As reclamações dos concorrentes podem consistir em declaração para a ata ou petição escrita.

5 – As deliberações da Comissão tomadas no âmbito do ato público são notificadas aos interessados no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.

Artigo 13º

(Metodologia do sorteio)

1 – O Presidente da Comissão inicia o ato público identificando o objeto do procedimento do sorteio e procede à leitura da lista dos candidatos admitidos a sorteio.

2 – O sorteio inicia-se com a introdução numa tómbola ou saco, de bolas pretas e brancas, em número igual à quantidade de concorrentes, sendo o número de bolas brancas correspondente ao número de lugares disponíveis.

3 – Os concorrentes são chamados a retirar uma bola da tómbola ou saco pela ordem da lista referida no nº 4 do artigo 10º, conservando-a em seu poder até à retirada da última bola.

4- Os concorrentes a quem sair a bola branca é atribuído o direito de ocupação no recinto do festival.

5- As bolas brancas encontrar-se-ão numeradas de 1 a 2, correspondendo aos números indicados na planta anexa.

6 – A cada concorrente apenas pode ser atribuído um lugar para o exercício do direito de ocupação.

7- É dispensada a realização de sorteio quando existam candidaturas em número igual ou inferior ao número de lugares a sorteio.

Artigo 14º

(Ata do procedimento)



No final do sorteio é lavrada a respetiva ata, onde constará a atribuição dos respetivos lugares sorteados.

Artigo 15º

(Atribuição dos lugares)

1 – Pelo lugar atribuído a cada candidato, é lavrado pelo Júri, um auto onde constam, além de outros elementos, o lugar correspondente e a taxa devida, que deverá ser autoliquidada no momento do levantamento da respetiva autorização.

2 – Os lugares para ocupação de espaço público com as atividades de restauração e bebidas de carácter não sedentário são disponibilizados nas condições físicas em que são levados a sorteio e circunscrita ao espaço utilizado pelas unidades móveis ou amovíveis e pelos contentores para recolha de resíduos.

3 – Os candidatos a quem são atribuídos os espaços, ficam sujeitos ao pagamento de taxas previstas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Marco de Canaveses.

Artigo 16º

(Falsidade de documentos e de declarações)

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações, determina a exclusão do concorrente ou a invalidade da atribuição do espaço público e dos atos subsequentes.

Artigo 17º

(Horário de funcionamento)

1 – Os operadores económicos sorteados, devem praticar os seguintes horários de funcionamento:

- a) No dia 09 de agosto, entre as 20h00 e as 06h00;
- b) No dia 10 de agosto, entre as 15h00 e as 06h00;

2 – A Câmara Municipal tem competência para restringir os horários de funcionamento definidos, por sua iniciativa, a requerimento de qualquer interessado, ou por participação das autoridades competentes, sempre que se verifique, fundamentadamente, grave perturbação da tranquilidade, do sossego e da qualidade de vida dos cidadãos, devendo tal restrição proporcional e equilibrada.

Artigo 18º

(Obrigações dos sorteados no exercício da atividade)

1 - Os candidatos a quem tenha sido atribuído o direito de ocupação de espaço público, têm as seguintes obrigações:

- a) Possuir instalações adequadas que permitam a manutenção de uma higiene pessoal adequada, incluindo instalações de lavagem e secagem higiénica das mãos;
- b) Manter as superfícies em contacto com os alimentos em boas condições, devendo para o efeito ser de fácil manutenção, designadamente de desinfeção, devendo para o efeito ser utilizados materiais lisos, laváveis, resistentes à corrosão e não tóxicos, a menos que os operadores das empresas do setor alimentar possam provar à autoridade competente que os outros materiais utilizados são adequados;
- c) Possuir meios adequados para a lavagem e, sempre que necessário desinfeção dos utensílios e equipamentos de trabalho;
- d) Garantir a existência de um abastecimento adequado de água potável quente e/ou fria;
- e) Garantir a existência de instalações e/ou equipamentos adequados de armazenagem e eliminação higiénicas de substâncias perigosas e/ou não comestíveis, bem como de resíduos (líquidos ou sólidos);
- f) Garantir a existência de equipamentos e/ou instalações que permitam a manutenção dos alimentos a temperatura adequada, bem como o controlo dessa temperatura;
- g) Colocar os géneros alimentícios em locais que impeçam o risco de contaminação.
- h) Os eventuais geradores a utilizar no exercício de atividade devem ser silenciosos;
- i) Não proceder ao lançamento de águas ou quaisquer detritos em sarjetas ou sumidouros;
- j) Proceder à afixação dos preços de venda ao consumidor e a indicação dos preços para a prestação de serviços em conformidade com o disposto no DL nº 138/90, de 26 de abril na sua versão atualizada.

- k) Possuir extintores em cumprimento da Portaria 451/2001, de 5 de maio, que aprova o Regulamento de Segurança Relativo à Construção, Exploração e Manutenção dos Parques de Garrafas de Gases de Petróleo Liquefeitos (GPL);
- l) Utilização de copos e demais utensílios reutilizáveis, em conformidade com o artigo 9º do Decreto-Lei nº 78/2021, de 24 de setembro, sendo expressamente proibida a venda de produtos de plástico de utilização única (ex: pratos, talheres, palhinhas, agitadores para bebidas, produtos de plásticos biodegradáveis e recipientes para alimentos e bebidas de poliestireno expandido), sendo esta violação sancionada com coima nos termos da Lei.

2 - O incumprimento das obrigações previstas no número anterior pode implicar a exclusão dos candidatos em eventos futuros.

Artigo 19º

(Reserva de direito)

1 - A Câmara Municipal do Marco de Canaveses reserva-se no direito de determinar a suspensão da prestação de atividades de restauração ou de bebidas não sedentária e respetiva autorização para ocupação de espaço público, sempre que existam motivos ponderosos e devidamente fundamentados para o efeito.

2 – Sem prejuízo de outros motivos que possam determinar a suspensão da atividade, ressalva-se desde já a possibilidade de o local do evento poder ser alterado, na eventual circunstância de ser determinado pelo IPMA – Instituto Português do Mar e da Atmosfera, um nível de perigo de incêndio rural 'muito elevado' ou 'máximo' para o concelho de Marco de Canaveses.

Artigo 20º

(Integração de lacunas)

1 - A tudo o que não esteja previsto no presente programa aplica-se o previsto no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, na sua versão atualizada e no Regulamento das feiras, Mercado e Venda Ambulante do Município de Marco de Canaveses.

2 – As dúvidas, lacunas e omissões emergentes de situações posteriores à realização do sorteio e respetiva atribuição de lugares, são resolvidas por deliberação em reunião de Câmara Municipal.

Anexo I

